



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Corrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3667-1122 ou 1129 - e-mail: pmcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Lei n.º 670/2009

Corrego do Ouro GO., 18 de novembro de 2009.

Homologa o resultado da reavaliação atuarial 2009, ano base 2008, e dá outras providências.

Faço que a Câmara Municipal de Corrego do Ouro, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 01 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em julho de 2009, e para suprir o custo normal, custo especial (suplementar) do FUMPRECOR - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CORREGO DO OURO, conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2009	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	2,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	4,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	6,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	8,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	10,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	12,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	14,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	16,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	18,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	15,90%	27,45%

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 12º

meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2009	0,00%	2014	10,00%
2010	2,00%	2015	12,00%
2011	4,00%	2016	14,00%
2012	6,00%	2017	16,00%
2013	8,00%	2018	18,00%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2019 ao ano de 2019 a alíquota a ser praticada será de 27,45% ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Corrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (062) 3687-11.22 ou 11.23 - e-mail: corrego.ouro@prefeitura.co.gov.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Art. 3º - Mediante lei, o custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial do Município.

Art. 4º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta lei complementar, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6.º de artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1.º - Quando o nonagésimo dia de que trata o caput deste artigo, não ocorrer no primeiro dia do mês, a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

§ 2.º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2009.

BENTO VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins que publicamos em 18/11/2009 no "Piaçara" - Local de publicação dos Atoes Administrativos da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro-GO, local de publicação de atos administrativos municipais.

Corrego do Ouro-GO, 18/11/2009

Edmundo
Resp. pela publicação
Téc. Adm. CP. 017.001.001-00
Pref. Mun. Corrego do Ouro-GO